

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2953/2007

Ementa

ESTABELECE NORMAS APLICÁVEIS AO VENCIMENTO, À ATUALIZAÇAO CADASTRAL E AOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/04/2007

Status de Vigência

Em vigor

19/04/2017

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Lei Ordinária nº 4396/2017

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.953, DE 18 DE ABRIL DE 2007

"ESTABELECE NORMAS APLICÁVEIS AO VENCIMENTO, À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E AOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO — IPTU."

(Projeto de Lei nº 27/07, substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/06, ambos de autoria do Vereador Windson Pinheiro)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.079/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo estabelece aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as seguintes opções de data de vencimento e quantidades de parcelas do Imposto:

- I- PARCELA ÚNICA: dia 10 de maio de cada ano;
- II- 05 PARCELAS: todo dia 10, dos meses de março à julho.

§ 1º – Será dado automaticamente ao contribuinte, pelo Poder Executivo, as opções constantes dos Incisos I e II do Artigo 1º.

§ 2º - O dia do vencimento mensal do imposto será alterado para outro dia, através de solicitação por escrito junto à Prefeitura Municipal, desde que encerre o exercício com o Imposto quitado.

Art. 2º - As opções de que trata o Artigo anterior deverá ser solicitada junto a Prefeitura Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos na presente Lei fica condicionada à inexistência de quaisquer débitos junto à municipalidade, bem como atualização cadastral do respectivo imóvel que por ventura estiver irregular.

Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001 Estado de São Paulo ONEJ 45 327 460/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de abril de 2007.

Mariette Bela Cardoso Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo